

CONTRATO

Contrato nº 0215/2022 – SME

Processo nº P170296/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA WORLD CAM BRASIL ELETROELETRONICO EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação (SME), situado na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95010000140, e do CPF nº 876.371.973-87, residente e domiciliado em Sobral – CE, na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, e a **EMPRESA WORLD CAM BRASIL ELETROELETRONICO EIRELI**, com sede na Rua Najla Carone Guedert, nº 820 - Sala 03 Setor 4, Bairro Pagani, em Palhoça - SC, CEP: 88.132-150, Fone: (48) 4042-1773, inscrita no CNPJ sob o nº 26.167.868/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Rudnei Lourenço de Campos Pereira, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 49.352.482-4, e do CPF nº 392.397.038/29, residente e domiciliado em Palhoça - SC, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 174/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 174/2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição com instalação, de equipamentos necessários à vigilância eletrônica das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do Lote contratado:

Lote 01						
Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	<p>MINI RACK COM 19", GABINETE COM 12U X 400 MM, PINTURA EPÓXI-PÓ MICRO TEXTURIZADA, PORTA COM VISOR EM ACRÍLICO, ENTRADA PARA FIOS E CABOS.</p> <p>Especificação Complementar: possui trilho para fixação de bandeja com fechadura com 2 chaves de segredo único, 4 Planos de montagem frontal, utilização em ambientes internos (indoor). Garantia mínima de 01 ano. Com montagem inclusa.</p>	Cobra	und	44	1.172,50	51.590,00
2	<p>CÂMERA DE SEGURANÇA RESOLUÇÃO 1.080P, 1/2.9 HD, SENSOR 2.0 MEGA PIXELS, 4X1, LENTE 2.8 MM, DOME / BULLET.</p> <p>Especificação Complementar: Imagem com cores verdadeiras a 1080p (Full HD), digitalização progressiva CMOS para capturar objetos em movimento, redução digital de ruído (NR), compensação dinâmica (D-WDR), acionamento automático de infravermelho em função da variação de luminosidade do ambiente. Câmera: 2MP (1080p) de resolução mínima, 20m de alcance mínimo do IR, day & night automático, iluminação com led mínimo 18 unidades infra vermelho com filtro, iluminação mínima em 0 lux, proteção externa IP66 (poeira e jato d'água), compensação de luz, ajuste de imagem automático. Lente: Lente fixa de 2.8 mm mínima, montagem da lente M12. Vídeo: Trabalha com 4 interfaces de vídeo: AHD/HDTV/HD/DCVI/ANALÓGICA, saída de vídeo: 1.0VP-P composto, BNC. Sensor de imagem: 1/2.9" CMOS. Outras: Alimentação 12V DC (+/- 10%), suporta menu OSD, suporta controle COC, material plástico na cor branca, garantia mínima de 1 ano. Com montagem inclusa.</p>	Dsi	metro	1.391	334,43	465.192,13
3	<p>POWER BALUN 16 CANAIS - 4K, 2MP, FULL HD, HD 720P.</p> <p>Especificação Complementar: Transmitir vídeos e alimentação para longas distâncias: 300 metros na resolução HD (720p), 200 metros na resolução Full HD (1080p) e 150 metros em resolução 4K (2160p), recurso bidirecional, compatível com as tecnologias: HDCVI, AHD, HDTV e analógica (CVBS). Compatível com as resoluções: analógica (CVBS), HD (720p), Full HD (1080p), 3 MP (1296p), 4 MP (1520p), 5 MP (1728p) e 4K (2160p). Transmissão de vídeo e alimentação, via cabo UTP, para câmeras distantes em até 300 metros utilizando saída individual. Modelo com 16 canais. Bidirecional: vídeo e dados em apenas um cabo. Exclusiva tecnologia embarcada para melhorar o casamento de impedâncias. Kit completo: power baluns com alimentação, baluns para câmera e cabos para DVR. Proteção contra surtos de tensão. Consumo máximo de potência 80 ou 120 W. Corrente máxima fornecida em cada canal 1,1 A. Entradas de vídeo: 16 BNC, saídas de vídeo: 16 BNC, função: 41 RJ45, alimentação para câmera: 1 P4 macho, alimentação de entrada: NBR 14136. Acompanha fonte de 12v. 1 ano de garantia mínima. Com montagem inclusa.</p>	Intelbras	und	84	1.729,36	145.266,24
4	<p>HD INTERNO CFTV 4TB SATA III 6GB/S 5400 RPM.</p> <p>Especificação Complementar: Capacidade formatada: 4 TB, fator de forma: 3,5 polegadas, formatação avançada, em</p>	Western digital	und	40	1.403,25	56.130,00

	conformidade com RoHS2, velocidade de transferência dos dados, buffer para sistema anfitrião: 6Gb/s, anfitrião de/para unidade (sustentada): 150 MB/s, cache (MB): 64, velocidade de rotação (RPM): ciclos de carga/descarga: 300.000. Garantia mínima de 1 ano. Com montagem inclusa.					
5	CABO DE REDE CAT 5E. Especificação Complementar: Produzido com 4 pares trançados U/UTP compostos de condutores sólidos de 100 % cobre nú, 24 AWG, isolados em polietileno especial. Capa externa: PVC na opção CMX; Diâmetro nominal: 4,8 mm; NVP (Velocidade Nominal de Propagação): 68%; Homologado na Anatel, garantia mínima de 12 meses. Com montagem inclusa.	Sohoplus	und	68.200	3,33	227.106,00
6	DVR STAND ALONE 32 CANAIS FULL HD 5 EM 1. Especificação Complementar: Dvr 32 Canais Full Hd 1080n 5x1 Nvr / Hdmi / Cloud / P2p - 5 em 1 AHD, HDCVI, HDTV, Analógico e IP é capaz de gravar e gerenciar imagens nas cinco tecnologias ? HDCVI, AHD, HDTV, Analógico e IP. Modos de Operação: DVR - Modo Multi HD: * Modo Multi HD: 32 Canais (AHD, HDCVI, HDTV e Analógico). HVR - Modo Híbrido: * Modo Híbrido: 8 Canais (AHD, HDCVI, HDTV e Analógico) + 8 Cameras IP ONVIF (Full HD 1920 X 1080P). NVR - Modo Rede: * Modo IP 1: 08 Canais - Camera IP ONVIF (2 Megapixel 1920 X 1080P) + 08 Canais - Camera IP ONVIF (1.3 Megapixel 1280 X 960P); * Modo IP 4: 04 Canais - Camera IP ONVIF (5 Megapixel 2560 X 2048P). Especificações Técnicas: Servidor web integrado; Gravação e visualização em tempo real; Gravação por movimento, temporizado, 24horas; Capacidade para 2 HD's de até 6TB; Resolução de tela FULL HD; Saída: HDMI e VGA; Função de Zoom Digital; Acesso via celular (iPhone, Blackberry, Android); Software Remoto CMS; Backup (USB/Rede/HD Externo); Sistema Pentaplex: Monitoração, Gravação, Reprodução, Backup e Rede; Interface Usuário: GUI, Dicas sobre telas do menu; Dispositivo de Controle: Mouse USB; Compressão: H264+; Detecção Movimento, Sequencial, Alarme, email & FTP; Saída Ajustada: Ajuste de cores de saída e área de exibição; Audio: Compressão: G711A; Outras Portas: Rede: Rede RJ-45 (10M/100/); Controle PTZ; USB: 2 Portas USB 2.0; Protocolos de Imagem: AHD, HDCVI, HDTV, Analógico e IP (IP Somente ONVIF Perfil S); Protocolos de Rede: TCP/IP, http, SMTP, RTSP, FTP, DHCP, DDNS, UPNP, NTP; Energia: 12V. Garantia mínima de 01 ano. Com montagem inclusa.	Dsi	und	40	3.277,23	131.089,20
7	CAIXA DE SOBREPOR PARA CFTV. Especificação Complementar: recomendada para esconder ou embutir os componentes de CFTV como baluns e conectores (não incluso), inclui o fornecimento e instalação da caixa de CFTV Quadrada e um espelho liso 3x3 na configuração tampa cega. Inclusos parafusos e buchas. Dimensões em centímetros: Altura x Largura x Profundidade - 8,5 x 8,5 x 4,5cm. Cor branca. Com montagem inclusa.	Multitoc + bem fixa	und	1.380	24,23	33.437,40
8	RÉGUA PDU 8 TOMADAS P/ RACK DE 19". Especificação Complementar: Régua PDU (Power distribution unit) para rack de 19 polegadas com 8 tomadas no padrão NBR 13249 (com pino grosso), resistente, desenvolvida em chapa pré-zincada, com pintura em epoxi pó preto microtexturizado, atende as normas EIA-310-D e RS-310, plugue padrão novo para uso em tomadas de 20 A (pino grosso), tomadas padrão novo para uso com plugues de 20 A (pino grosso), comprimento mínimo do cabo de	Gerp	und	44	145,93	6.420,92

<p>força de 2,35 metros, dimensões (Total): 48,5 / 4,6 / 4,8 cm (Comp / Larg / Alt) Saída: - Tensão nominal de saída: 250 V - Conexões de Saída: 8 tomadas tipo universal 2p+T (NBR 13249) de 20 Ampères (compatível com pino grosso e fino) Entrada: - Tensão nominal de entrada: 250 V - Tipo de Conexão de Entrada: universal 2p+T (NBR 13249) de 20 Ampères (pino grosso) Garantia mínima de 01 ano. Com montagem inclusa.</p>					
Valor Total do(s) item (ns) R\$					1.116.231,89

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma POR DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.116.231,89 (hum milhão, cento e dezesseis mil, duzentos e trinta e um reais oitenta e nove centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal da Educação e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

06.01 12.365.0484.2.551.0000 4.4.90.52.00 1.500.1001.00
 06.01 12.365.0484.2.551.0000 4.4.90.52.00 1.550.0000.00
 06.01 12.361.0485.2.553.0000 4.4.90.52.00 1.500.1001.00
 06.01 12.361.0485.2.553.0000 4.4.90.52.00 1.550.0000.00
 06.01 12.368.0487.2.557.0000 4.4.90.52.00 1.500.1001.00
 06.01 12.368.0487.2.557.0000 4.4.90.52.00 1.550.0000.00
 06.01 12.368.0487.2.559.0000 4.4.90.52.00 1.500.1001.00
 06.01 12.367.0487.2.561.0000 4.4.90.52.00 1.500.1001.00
 06.01 12.368.0487.2.563.0000 4.4.90.52.00 1.500.1001.00
 06.01 12.368.0487.2.563.0000 4.4.90.52.00 1.550.0000.00
 06.03 12.368.0487.2.550.0000 4.4.90.52.00 1.542.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Célula de Logística da SME, na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, CEP 62010-970, em Sobral/CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais complementares, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução do fornecimento/serviço, e responsabilizar-se por sua guarda.

11.12. A CONTRATADA deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes das aquisições e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo setor.

11.13. Não serão aceitos como justificativa de irregularidades no fornecimento, a paralisação da unidade fabril ou a quebra de equipamentos, a necessidade de manutenções na indústria, a falta de matéria prima, problemas com transporte, etc.

11.14. A CONTRATADA deverá fazer instalação de todos os itens nos locais indicados pela contratante.

11.15. Responder por todas as despesas com frete e instalação (inclusive materiais de concretagem da estrutura e ferramentas necessárias na instalação).

11.16. Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da Contratante quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

11.17. A Contratada responsável pela implantação do sistema de vigilância e segurança eletrônica deve afixar, no local das instalações dos equipamentos de vigilância e segurança eletrônica, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada.

11.18. Todos os materiais e acessórios utilizados na instalação dos equipamentos desta licitação serão por conta da contratada.

11.19. A contratada deverá apresentar lista dos funcionários do seu quadro com crachá de identificação ao realizar o serviço nas dependências da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pela Sra. Ana Karina Borges de Ávila, assistente técnica II da SME, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR, e fiscalizada pelo Sr. Assírio Lotif Sousa Ferreira, Gerente da Célula de Logística da SME.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 14 de Outubro de 2022.

FRANCISCO HERBERT LIMA Assinado de forma digital por
FRANCISCO HERBERT LIMA
VASCONCELOS:876371973 VASCONCELOS:87637197387
87 Dados: 2022.10.14 16:45:21 -03'00'

Francisco Herbert Lima Vasconcelos
CONTRATANTE

RUDNEI LOURENCO Assinado de forma digital por
RUDNEI LOURENCO DE CAMPOS
DE CAMPOS PEREIRA:39239703829
PEREIRA:39239703829 Dados: 2022.10.14 11:56:05 -03'00'

Rudnei Lourenço de Campos Pereira
CONTRATADO

Testemunhas:

1. §
(nome da testemunha 1)
RG: 96015016980
CPF: 85404080310

2. Kendry Maria Ferreira Cirino
(nome da testemunha 2)
RG: 2008264408-0
CPF: 066.373.183-61

Visto:


DAYANNA KARLA COELHO XIMENES
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147